



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 5.276, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento odontológico, consultas médicas, exame laboratoriais e de imagens, na rede Municipal e particular para pacientes oncológicos e dá outras providências”

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no atendimento odontológico, consultas médicas, exames de imagem e exames laboratoriais na rede municipal e particular para pacientes oncológicos.

Art. 2º Considera-se atendimento odontológico qualquer intervenção realizada por um profissional de odontologia e exames laboratoriais todos os exames realizados em laboratórios de análise clínicas.

Art. 3º As consultas, exames de imagens, exames laboratoriais e os atendimentos odontológicos, deverão ser agendadas em até 30 (trinta) dias corridos, após a data constante na prescrição.

Art. 4º Para os efeitos da Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, com exames e relatórios elaborados por médico inscrito no conselho profissional, devendo o paciente apresentar tal relatório para garantir a prioridade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de abril de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.